



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quinta-feira • 28 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2307

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- Contrato de Locação de Imóvel Nº 0074/2020.
- Contrato Nº 0075/2020.
- Contrato Nº 0076/2020.
- Contrato Nº 0077/2020.
- Contrato Nº 0078/2020.
- Contrato de Locação de Imóvel Nº 0079/2020.
- Contrato Nº 0080/2020.
- Contrato Nº 0081/2020.
- Contrato de Locação de Imóvel Nº 0082/2020.
- Contrato Nº 0083/2020.
- Contrato Nº 0085/2020.
- Contrato Nº 0086/2020.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 073/2020

CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: AFONSO ROSA LADEIRA NETO - ME - CNPJ/MF. 17.554.398/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, 1º. Andar, CEP. 45.500-000 - Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa: **AFONSO ROSA LADEIRA NETO - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF. 17.554.398/0001-00, Localizada na Avenida Alexandre Quinto, 20 – Centro - CEP: 45.500-000 - Município de Ibirapitanga – Bahia, neste Ato Representado pelo Sr. Afonso Rosa Ladeira Neto, portador do RG. 15605227 04 – SSP-BA, inscrito no CPF/MF. 090.428.806-43, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação N.º 025/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Dispensa de Licitação, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo N.º 052/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do **Processo administrativo n.º 052/2020**, da Justificativa de **Dispensa de Licitação N.º 025/2020**, baseada no inciso IV, Art. 24, disposições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Cestas Básicas, para Famílias em Situação de Hipossuficiência de renda e sem Acesso as Garantias Mínimas devido as Consequências da Pandemia do Coronavírus neste Município, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação, e seus anexos, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado sob o regime de execução indireta, segundo o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor total do contrato é de **R\$ 314.304,00 (Trezentos quatorze mil trezentos quatro reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Unidade Orçamentária:	4.01.02– Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto / Atividade:	2.045 – Gestão das Ações do Benefícios Eventuais
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
Fonte de Recursos:	00 - Ordinários
Valor:	314.304,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil deste Município.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de **09 (nove) meses, sendo de 01/04/2020 ate 31/12/2020** a contar da data de assinatura.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – 1º Andar - Centro – CEP. 45.500-00 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) executar como descritos na Cláusula Terceira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Município de Ibirapitanga, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR

O Município de Ibirapitanga designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer o registro do instrumento pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, nomeada através da **Portaria 025/2018 de 07 de Fevereiro de 2018**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

A comissão designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
- b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade Ubata, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – 1º Andar - Centro – CEP. 45.500-00 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 01 de Abril de 2020.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 01 de Abril de 2020

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AFONSO ROSA LADEIRA NETO – ME
CNPJ/MF. 17.554.398/0001-00
Afonso Rosa Ladeira Neto
CPF/MF. 090.428.806-43
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
RG. RG.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – 1º Andar - Centro – CEP. 45.500-00 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 0026/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0074/2020

Cláusula Primeira – Das Partes

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, situado a Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro, nesta cidade, que passa a denominar – se **LOCATÁRIA**, legalmente representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, residente na Rua Pedro Policarpo Santana, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 02.539.279-43 SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob nº 433.778.745-34, e do outro lado como **LOCADOR** a **Sr. ANTONIO CARLOS MIRANDA DA SILVA**, residente na Manoel Martins de Brito Nº 56 - Ibirapitanga-Bahia, portador da Cédula de Identidade nº 02.443.600-30 SSP/BA e inscrito no CPF/MF. 240.151.645-04, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes na qualidade de proprietário do imóvel Localizado na Rua Manoel Martins de Brito 297 –, Ibirapitanga-Bahia,

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação **DL 0026/2020**, do Processo Administrativo nº **059/2020**, baseada no, Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto Locação de imóvel Localizado na Rua Manoel Martins de Brito 297 –, Ibirapitanga-Bahia para Instalação e Funcionamento do Deposito para Servir a Secretaria de Administração, no período de 01 abril a 31 de dezembro de 2020, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação de Nº. **DL 0026/2020**, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Do valor

4.1 - O aluguel mensal é de **R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais), perfazendo o valor total do Contrato em **R\$ 9.405,00** (nove mil quatrocentos e cinco reais).

4.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em Lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 2.05.01 - Secretaria de Administração
Projeto / Atividade: 2.006 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 – Outros Ser. de terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos : 00 – Recursos Ordinários

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro – Ibirapitanga –Bahia - CEP 45.500-000

Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Cláusula Sexta – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do **MUNICÍPIO**, em parcelas, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente. Na conta do contratado.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência do dia 01 abril a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes.

Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização

8.1 - O imóvel objeto desta locação, destina-se exclusivamente ao Funcionamento do Depósito para Servir a Secretaria de Administração

8.2 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Cláusula Nona – Das Obrigações do Locador

9.1 - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **MUNICÍPIO** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima – Das obrigações do MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro – Ibirapitanga –Bahia - CEP 45.500-000

Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

Cláusula Décima Primeira – Da alteração contratual

11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, será feito mediante apostilamento sendo dispensado a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II - na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos do **LOCADOR** para com o **MUNICÍPIO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

O **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Administração será designado um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO**.

Cláusula Décima Sétima – Do Fórum

Fica eleito o fórum da Comarca de Ubatã Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro – Ibirapitanga –Bahia - CEP 45.500-000

Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Ibirapitanga – Ba, 01 de abril de 2020

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Ba, 01 de abril de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito
Contratante

ANTONIO CARLOS MIRANDA DA SILVA,
CPF/MF. 240.151.645-04
Contratado

TESTEMUNHAS

1 _____ 2 _____
RG: _____ RG: _____



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO N.º 0075/2020

CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA: J A SANTOS E SANTOS CONFECÇÕES

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **JALBER ALMEIDA SANTOS E SANTOS CONFECÇÕES**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF. 23.095.034/0001/02, localizada na Avenida Presidente Vargas, 144 – centro- Ubaitaba - Bahia, neste ato representado pelo Sr. **JALBER ALMEIDA SANTOS E SANTOS** portador do RG 13.387.402-88 SSP/BA e CPF/MF 021.612.605-37, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no pregão presencial n.º **0015/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **0045/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato a aquisição de materiais esportivos destinados a atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações e quantitativos descritos na planilha de preço apresentada pela contratada, **a qual é parte integrante desse contrato**

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 Os produtos a serem entregues deverão observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no ato de convocação e serão recebidos por Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE.

2.1.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos no setor de compras situado na sede da prefeitura localizado na praça Manoel Jorge e Silva s/n ou em lugar especificado pelo responsável do setor, assumindo todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado.

2.2 O fornecimento dos produtos serão feitos de forma parcelada de acordo com as necessidades da administração, e o prazo da entrega a partir da emissão da Autorização de Fornecimento deverá ser no máximo de 03 (três) dias.

2.2.1 Se a Comissão de Recebimento verificar que o material entregue não está de acordo com o objeto do contrato, deverá devolvê-lo imediatamente à CONTRATADA, mediante documento comprobatório, que deverá substituí-lo sob pena da aplicação das penalidades.

2.2.2 Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de entrega dos produtos poderá sofrer prorrogações.

2.3 O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA e sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço global deste contrato, expresso em moeda corrente nacional, é de **R\$ 84.758,00** (oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais), conforme consta da proposta apresentada pela CONTRATADA no respectivo processo licitatório, devidamente homologado pelo Chefe do Executivo.

3.2 O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a CONTRATANTE rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, contendo JUSTIFICATIVA circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



3.3 O pagamento será feito através de transferência bancária para conta corrente indicada pela CONTRATADA.

3.3.1 O pagamento será feito no 10º (decimo) dia útil, após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado do aceite da Comissão de Recebimento do bem adquirido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de **01 de abril a 31 de dezembro de 2020**; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na lei de licitações 8.666/93 art. 57, tudo mediante instrumento de ADITAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária:

Unidade Orçamentária:	4.01.04. – Unidade de Esporte e Laser
Projeto / Atividade:	2.015 - Gestão das Ações do Esporte Amador
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 - Ordinário

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Compete à CONTRATANTE:

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato; e

6.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e nos prazos pactuados.

6.2 Compete à CONTRATADA:

6.2.1 A contratada se obriga a providenciar tudo o que se fizer necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do contrato,

6.2.2 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato;

6.2.3 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual; e

6.2.4 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

6.3 Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, obedecerá as seguintes sanções. 6.3.1 O atraso injustificado na execução do objeto a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei 8666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6.3.1.1 Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

6.3.1.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) ao dia.

6.3.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.3.2.1 Advertência;

6.3.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.3.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.3.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93; e

6.3.2.5 Impedimento de participar de licitação ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios a teor do que dispõe o art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

6.4 executar o objeto contratado de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital;

6.5 Comunicar à Prefeitura do Município de Ibirapitanga os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;

6.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da adjudicação desta Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 Constituem motivo rescisão do contrato:

7.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;

7.1.2 O atraso injustificado no início da execução do contrato;

7.1.3 A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração; 7.1.4 A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência,

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

7.1.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

7.1.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.8 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

7.1.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.1.10 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.11 A supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;

7.1.12 O atraso superior a noventa (90) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes da execução do contrato, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.2 A rescisão do contrato poderá ser:

7.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 7.1.1 a 7.1.12 e

7.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

7.2.3 Judicial, nos termos da legislação.

7.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:

7.4.1 Devolução da garantia;

7.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

7.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.

7.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

8.1 As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente CONTRATO ficará a cargo da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, nomeada através da **Portaria 025/2018 de 07 de Fevereiro de 2018**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

A comissão designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

a) fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;

b) comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;

c) garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;

d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação. E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em três vias, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Ibirapitanga - Bahia, 01 de abril de 2020

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, 01 de abril de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Município de Ibirapitanga
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal
Contratante

**JALBER ALMEIDA SANTOS E
SANTOS CONFECÇÕES**
CNPJ/MF 23.095.034/0001/02
**JALBER ALMEIDA SANTOS E
SANTOS**
CPF/MF 021.612.605-37
Contratado

TESTEMUNHAS

1 _____
RG

2 _____
RG

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



CONTRATO N.º 0076/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
BORRACHARIA PARA ATENDER AOS VEÍCULOS
DA FROTA DESTE MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa: **BORRACHARIA TENENTE (SAMUEL FRANCISCO DOS SANTOS-05805510596)** Inscrito no CNPJ/MF. **32.333.617/0001-15**, Localizada na rodovia BR 101 KM 422+800 M, CEP. 45.500-000 - Município de Ibirapitanga – Bahia, representado neste ato pelo Sr. **SAMUEL FRANCISCO DOS SANTOS**, portador do **RG. 20.879.798-04** SSP-BA, inscrito no CPF/MF. 058.055.105-96, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no Pregão Presencial **Nº. 16/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e decreto Municipal **044/2011**, resolvem celebrar o presente Contrato de Serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo **Nº. 047/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **Nº. 16/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Borracharia nos Veículos Pertencente à Frota deste Município, para Atender as Demandas das Referidas Secretarias: **EDUCAÇÃO, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INFRAESTRUTURA e ADMINISTRAÇÃO**, conforme planilha anexa a qual é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência do dia 01 de abril a 31 de dezembro de 2020

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos Serviços, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor estimado em **R\$ 84.393,00(oitenta e quatro mil trezentos e noventa e três reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mediante apresentações da Nota Fiscal, até o quinto dia útil do mês subseqüente.

Página 1 de 4

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar - Centro - CEP. 45.500-00 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade	5.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Atividade	2.013	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%	VALOR R\$ 33.993,00

Unidade	3.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Atividade	2.027	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -15%	
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte	02	ORDINÁRIO 4.482,00	VALOR R\$ 16.686,00

Unidade	4.01.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL	
Atividade	2.038	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL	
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte	00	ORDINÁRIO 4.482,00	VALOR R\$ 4.482,00

Unidade	2.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
Atividade	2.051	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS	
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte	00	ORDINÁRIO	VALOR R\$ 27.450,00

Unidade	2.05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Atividade	2.006	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte	00	ORDINÁRIO	VALOR R\$ 1.782,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Comissão Fiscalizadora nomeada pela Portaria 25/2018 de 07 de fevereiro 2018, onde seus membros fará a fiscalização em conjunto ou isoladamente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º: Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

§4º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64



Ibirapitanga - Bahia, 01 de abril de 2020

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ubatã - Ba, 01 de abril de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Município de Ibirapitanga
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito
Contratante

BORRACHARIA TENENTE
CNPJ/MF. 32.333.617/0001-15
SAMUEL FRANCISCO DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

1 _____

RG

2 _____

RG



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO Nº. 0077/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E A EMPRESA : MERCADO PREÇO BOM – ME, COMO A SEGUIR SE DESCREVE:

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **MERCADO PREÇO BOM - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF. 17.554.398/0001-00**, localizada na Avenida Alexandre Quinto, nº 20, Térreo - Centro - CEP. 45.500-000 Cidade: Ibirapitanga - Bahia, neste ato representado pela(o) Sr(a). **AFONSO ROSA LADEIRA NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n.º 15.605.227-04, expedido pela SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º 090.428.806-43, residente à Avenida Alexandre Quinto, nº 22, 1º andar, Centro, CEP 45.500-000 Ibirapitanga – BA. doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato em decorrência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial **Nº 18/2020** realizado por meio do processo administrativo nº **052/2020**, homologada por despacho do Exmº Prefeito datado de **03/04/2020** e publicado no Diário Oficial do Município, que se regerá pelas normas da Lei nº Lei 8.666/93 de 21 e alterações posteriores do Decreto Municipal **044/2011** e a **Lei Municipal 902/2015** e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestritas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o fornecimento de gêneros Alimentícios (Cestas Básicas) para atender as necessidades da Secretaria municipal de Desenvolvimento Social, conforme planilha anexa a qual é parte integrante desse contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1 Prazo de Entrega:

2.1.1 A Contratada se compromete a atender as necessidades da Contratante efetuando os fornecimentos conforme os prazos de entrega e condições previstas deste Contrato.

2.1.2 Os itens definidos pela Contratada como adequados para atender o presente Contrato e os prazos de entrega previstos no Anexo poderão ser alterados, desde que acordado pelas Partes e formalizado através de Termo Aditivo.

2.1.3 A Contratada será fornecedora dos Produtos descritos na Planilha de preço deste Contrato, não implicando em compromisso mínimo de compra.

2.2 Entregas

2.2.1 Local de Entrega: Os Produtos serão entregues nas unidades determinadas pelo setor de compras por ocasião do pedido conforme especificados na requisição assinada pelo funcionário responsável pelo setor de compras.

2.2.2 Exceto se outra forma acordado, todos os Produtos deverão ser fornecidos nas condições conforme descrito no Contrato

2.2.3 Antes da entrega, a Contratada deverá inspecionar os Produtos quanto à sua conformidade com as especificações do Pedido, qualidade, peso e dimensões, bem como quanto a quaisquer danos aos Produtos ou suas embalagens.

2.3 Embalagem

2.3.1 Os Produtos deverão ser embalados de forma a não possibilitar danos durante o transporte ou manuseio. Todos os itens deverão ser adequadamente marcados conforme as instruções da Contratante e as normas

2.4 Transporte

2.4.1 A Contratada se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte adequado dos Produtos por todos os meios apropriados, bem como a utilizar todos os equipamentos e acessórios adequados, com a assistência de prepostos ou subcontratados competentes e confiáveis, sempre que necessário. A Contratada deverá organizar o transporte dos Produtos até o local de entrega de forma a evitar danos aos mesmos, bem como evitar dificuldades ao descarregamento dos Produtos no local de entrega.

2.4.2 Os prazos de entrega estabelecidos em cada Pedido deverão ser considerados improrrogáveis. Caso um Pedido não seja entregue no prazo especificado, a contratante poderá cancelar o Pedido e pleitear indenização

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



da Contratada ou aceitar as entregas e reter dos pagamentos as indenizações pré-fixadas, conforme item abaixo, independentemente de notificação prévia pela contratante a respeito do descumprimento.

2.4.3 A contratante se reserva o direito de recusar as entregas parciais ou antecipadas e em tais casos poderá devolver os Produtos ou, à sua escolha, armazená-los por conta e risco da Contratada.

2.5 Aceitação e inspeção

2.5.1 Não obstante o disposto acima, a contratante se reservam o direito de verificar o progresso e a execução adequada de cada Pedido e de conduzir quaisquer investigações e testes de qualidade que considerarem necessários.

2.5.2 No caso de recusa de parte ou da totalidade de qualquer entrega, os Produtos recusados poderão ser armazenados e devolvidos pela contratante por conta e risco da Contratada.

2.6 Condições Complementares

2.6.1 A Contratada deverá notificar imediatamente a contratante, por escrito, sobre qualquer atraso e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do atraso, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar tal atraso ou acelerar a entrega. No caso de atraso na entrega, a contratante terão direito, sem prejuízo de qualquer outra medida, a indenização pré-fixada e não compensatória, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do Pedido para cada semana de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento). A contratante deverão comunicar sua decisão de reter o pagamento das indenizações no mais tardar até a data da primeira fatura após o atraso. Tais indenizações serão devidas independentemente do direito da contratante de pleitear outros danos que eventualmente venham a sofrer, relacionados à inexecução do Contrato por parte da Contratada.

2.6.2 Caso haja a necessidade de fornecimento de certificados de qualidade para os Produtos da Contratada, esta os enviará assim que solicitados pela contratante.

2.6.3 As quantidades constantes do Anexo representam previsão de consumo de meses, não existindo compromisso de aquisição pela contratante

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato é celebrado pelo prazo determinado de **16 de abril a 31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as Partes e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 Os preços dos itens listados neste Contrato são em moeda Nacional (Real), já incluídas as embalagens e impostos, os impostos incidentes serão os praticados em cada Estado.

4.2 O valor a ser pago pela contratante à Contratada será na totalidade de **R\$ 284.144,00 (duzentos e oitenta e quatro mil cento e quarenta e quatro reais)**, referente ao fornecimento de cestas Básicas.

4.3 Nos valores especificados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, tais como materiais, embalagens, administração, impostos, taxas, seguros, encargos trabalhistas/sociais/fiscais, municipais/estaduais e federais.

4.4 **Os preços dos Produtos objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto quando houver aumentos nos preços dos Atacadistas distribuidores que interfiram no equilíbrio financeiro deste contrato**

4.5 **Os preços só poderão ser atualizados monetariamente mediante negociação entre as Partes e celebração de Termo Aditivo respeitando os limites impostos pelo Art. 65 da Lei 8.666/93.**

4.6 Caso ocorram mudanças na legislação vigente que venham a alterar as condições de fornecimento constantes deste Contrato, o mesmo será suspenso para avaliação da viabilidade de sua manutenção, caso seja do interesse de ambas as Partes.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Unidade Orçamentária:	04.01.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto / Atividade:	2.045 – Benefícios Sócioassistências BPC e BE
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.32.00 – Outros Materiais Para Distribuição Gratuita
Fonte de Recursos	28 – FEAS R\$ 27.440,00
Fonte	00 – Ordinário R\$ 210.000,00

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO

6.1 A emissão das Notas Fiscais será a cada entrega efetuada pela contratada.

6.2 Os pagamentos serão efetuados pela contratante, após aprovação das respectivas faturas e serão efetuados mediante depósito em rede bancária a favor da Contratada, servindo o comprovante de depósito como prova do pagamento.

6.3 A constatação de quaisquer irregularidades em faturas já quitadas motivará o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos pelo índice da inflação do período desde a data do pagamento.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 As notas fiscais resultantes dos fornecimentos serão emitidas pela Contratada e serão pagas no prazo de (10) dias, contados da apresentação das notas fiscais:

7.2 A contratante terá o direito de reter os pagamentos caso a Contratada não cumpra as condições de cada Pedido. Nestes casos, a Contratada não poderá pleitear juros (nem mesmo sobre uma parte do preço), penalidades ou qualquer outro tipo de pagamento.

7.3 A ausência de qualquer rejeição expressa de uma nota fiscal não significará a aceitação dos Produtos por parte da contratante. Esta aceitação, para que seja válida, deverá ser expressa e explícita.

7.4 Em razão do meio de pagamento convencionado, a Contratada renuncia neste ato de forma irrevogável e irretroatável, à faculdade de emissão de duplicatas prevista no art. 2º da Lei 5.474/68, em decorrência dos faturamentos pelos Serviços prestados nos termos do Contrato.

7.5 Ocorrendo indevida emissão de duplicatas em afronta ao estabelecido na presente cláusula, a Contratada se obriga a providenciar de imediato a devida baixa ou resgate do título de crédito.

7.6 Havendo o apontamento ou efetivação de protestos de duplicatas indevidamente sacadas contra a contratante, a Contratada responsável providenciará as respectivas cartas de anuência, diligenciando idêntica providência junto aos terceiros envolvidos, no caso de endosso.

7.7 A Contratada responsável responderá por eventuais danos de ordem moral e material que a contratante vierem a sofrer em decorrência de protesto de duplicatas emitidas em desatenção à expressa vedação contida nesta cláusula.

7.8 Além da previsão contida no item anterior, a Contratada arcará com as despesas que forem efetuadas para a sustação ou cancelamento do protesto, inclusive, custas judiciais e honorários advocatícios. Nesses casos, a Contratada autoriza a contratante, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a descontar ou compensar créditos futuros que venham a ter ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Pagar pontualmente pelo fornecimento.

8.2 Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

8.3 Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

8.4 Liberar o acesso dos funcionários da Contratada aos locais onde serão feitas as entregas, quando em áreas internas da contratante.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os fornecimentos com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela contratante em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a contratante de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento.

9.2 A Contratada deverá garantir que 100% dos materiais entregues estejam de acordo com as especificações técnicas previstas no Edital, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.”

9.3 Organizar as entregas dos Produtos de forma a não causar obstáculos às atividades desenvolvidas pela contratante e/ou terceiros, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos nos fornecimentos, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da contratante. Ocorrendo feriados, as entregas poderão ser feitas antecipadamente ou posteriormente, com prévia comunicação entre as Partes.

9.4 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados às Contratantes ou terceiros em razão dos fornecimentos contratados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.

9.5 Respeitar e cumprir, rigorosamente, o disposto na Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a contratante, os Órgãos Ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venha causar ao meio ambiente.

9.6 Observar e fazer cumprir as disposições da Portaria n.º 85, de 17 de outubro de 1996, do IBAMA, diligenciando para que a emissão da fumaça preta dos veículos no transporte utilizado fique dentro do limite permitido.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1 Todas as informações escritas ou verbais fornecidas à Contratada pela contratante, referentes a know-how da contratante, especificações, procedimentos, necessidades e todas as informações técnicas, documentos e dados, deverão ser tratadas como confidenciais e não deverão ser divulgadas a terceiros sem

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



autorização prévia, por escrito, da contratante durante pelo menos 05 (cinco) anos contados a partir da data de divulgação à Contratada. Tais informações deverão ser usadas exclusivamente para a execução de cada Pedido ou na elaboração de ofertas ou cotações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Comissão Fiscalizadora nomeada pela Portaria 25/2018 de 07 de Fevereiro de 2018, onde seus membros fará a fiscalização em conjunto ou isoladamente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS CONTRATUAIS

12.1 A mora de qualquer das Partes no cumprimento de quaisquer obrigações contratualmente estabelecidas sujeitará a Parte infratora ao pagamento de uma multa não compensatória de 2 % (dois por cento) sobre a obrigação em atraso, respondendo a Parte infratora, ainda, pelos danos e prejuízos a que der causa, bem como pelo pagamento das verbas relativas a honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais que se apresentarem.

12.2 O pagamento de qualquer valor a título de multa não exime a Parte infratora de ressarcir integralmente a Parte inocente os danos e prejuízos efetivamente suportados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Se a Contratada ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Contratante e ratificar por escrito a comunicação, **informando os efeitos danosos do evento.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes circunstâncias:

a) a qualquer tempo, em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assim como também em caso de pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência da Contratada, nos termos da Lei 11.101, de 9.2.2005;

b) Por interesse de qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante aviso formal à outra com 15 (quinze) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

14.2 Às Contratantes é facultado o direito de exigir da Contratada, quando da emissão do distrato ou carta de rescisão contratual, a documentação que julgarem necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, relativos ao objeto do presente Contrato, ficando o pagamento das parcelas restantes condicionado ao atendimento desta condição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

15.1 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

15.1.1 A Contratada se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

15.1.2 A Contratada se compromete a não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

15.1.3 A Contratada se compromete a não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22 h e 5 h.

15.2 Adicionalmente ao acima previsto, a Contratada declara conhecer e aceitar as Condições Gerais de Compra, a Contratada se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações entre as Partes, a respeitar os valores fundamentais da contratante e a dar ciência e acompanhar o

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



cumprimento do "Código de Conduta" por parte dos seus empregados alocados para a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIAS

16.1 A Contratada garante todos os seus Produtos contra defeitos de fabricação. Caso algum Produto seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a substituí-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1 A Contratada garante que nem os Produtos, nem a sua venda, infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais de terceiros. A Contratada deverá indenizar e manter a Contratante isenta de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual. A Contratada, às suas próprias custas, se assim solicitado pela Contratante, deverá defender a contratante de quaisquer pleitos, processos e ações judiciais, vinculados a este Contrato.

17.2 Os direitos de propriedade e direitos autorais de quaisquer projetos, desenhos, amostras e outros documentos entregues pela Contratante à Contratada pertencem à Contratante e tais itens não poderão ser copiados ou divulgados a terceiros, em nenhuma circunstância, sem autorização prévia e por escrito da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO E/OU SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A Contratada não poderá ceder este Contrato ou quaisquer direitos e créditos em seu favor, devidos pela contratante, salvo mediante autorização por escrito da contratante.

18.2 Caso a Contratada esteja autorizada formalmente pela contratante a subcontratar parte de suas obrigações a terceiros, tal subcontratação deverá ocorrer sob sua exclusiva e total responsabilidade. A Contratada deverá informar a todos os subcontratados a respeito das cláusulas deste Contrato, bem como aquelas de cada Pedido, e deverá fornecer-lhes todas as informações relativas às exigências da contratante, que se reservam no direito de recusar quaisquer subcontratados da Contratada que não estejam em conformidade com estas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FRAUDE

19.1 A Contratada deverá impedir qualquer atividade fraudulenta por seus representantes com relação ao recebimento de quaisquer recursos pela contratante. A Contratada garante que não deu e que não dará quaisquer gratificações ou comissões, nem concorda e não concordará em pagar comissão a qualquer empregado, agente, funcionário, ou representante da contratante relacionado a este Contrato ou qualquer outro contrato firmado com a contratante. Se a Contratada ou qualquer pessoa, agindo em seu nome, estiver descumprindo as previsões acima definidas, a contratante poderão (i) rescindir o Contrato e receber da Contratada o montante de quaisquer prejuízos sofridos pela contratante, resultantes de tal rescisão; ou (ii) ser totalmente ressarcidas pela Contratada por qualquer prejuízo sofrido pela contratante em consequência de qualquer violação desta cláusula, independentemente da rescisão ou não do pedido em questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento das Normas de Segurança da contratante em razão do local e das condições de trabalho, quando da entrega dos Produtos e/ou trocas, sendo que o seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.

20.2 Fica vedado à Contratada emitir e negociar títulos de créditos com lastro neste Contrato ou mesmo securitizá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão do presente Contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

20.3 Fica estabelecido que qualquer evento que envolva ou afete qualquer das Partes e que possa prejudicar o regular cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato deverá ser comunicado imediatamente à outra Parte, sempre por escrito.

20.4 A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao exercício de qualquer dos direitos que lhe asseguram este Contrato e a lei não constituirá causa de alteração ou novação das cláusulas deste Contrato, não prejudicará o exercício do mesmo direito em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior, e não poderá ser invocada como precedente para a repetição do ato tolerado e nem criará quaisquer direitos para quaisquer das Partes.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



20.5 Este Contrato e seus Anexos constituem os únicos instrumentos que regulam os direitos e as obrigações das Partes com relação a este fornecimento, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste não consignado neste Contrato.

20.6 As Partes contratantes declararam, sob as penas da lei, que os signatários do presente Contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos, e que possuem plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

20.7 A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

20.8 A Contratada não poderá utilizar o nome da contratante, ou a qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, homepage, etc., sob pena de imediata rescisão do Contrato e indenização pelos prejuízos eventualmente causados às Contratantes, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo com a expressa autorização da contratante;

20.9 O Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas, mas a tanto não limitadas, às hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou alteração do controle acionário de qualquer uma delas;

20.10 Nada no Contrato poderá ser interpretado como tendo as Partes, estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das Partes com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

20.11 Nível de Serviço – A Contratada garantirá um nível de atendimento dos Pedidos de no mínimo 95%, respeitando as datas de entregas nelas previstas.

20.11.1 A cada 1% abaixo da meta aqui definida será aplicada a Contratada uma multa de 0,2% sobre o faturamento do mês da ocorrência da não conformidade. A penalidade não será aplicada durante o primeiro mês de vigência, entretanto, as imp pontualidades ocorridas no período serão notificadas a Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 As Partes elegem o foro da Comarca de Ubatã Estado da Bahia, como o competente para dirimir qualquer questão pertinente a este Contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

As Partes firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para que se operem os efeitos legais e jurídicos decorrentes.

Ibirapitanga - Bahia, 25 de março de 2019

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 25 de março de 2019

SETOR DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal

MERCADO PREÇO BOM – ME
CNPJ/MF. 17.554.398/0001-00
Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO N.º 078/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA: DIRAM ALISSON DE JESUS SANTOS - CNPJ/MF. 04.914.763/0001-07.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo** ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de **RG. 0253927943 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 433.778.745-34**, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **DIRAM ALISSON DE JESUS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF. 04.914.763/0001-07**, localizada na Rua Severino Costa, 41A – Centro – CEP. 45.550-000 – Município de Ubatã - Bahia, representando neste ato pelo **Sr. Diran Alisson de Jesus Santos**, portador do **RG: 08958358 27 - SSP-BA**, inscrito no **CPF/MF: 006.714.545-01**, denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação n.º 027/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar **Administrativo n.º 053/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **n.º 027/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de Empresa para a Aquisição de Programa Antivírus com proteção de 12(doze) meses para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os produtos serão entregues a partir do dia de assinatura do contrato até o dia **06 de Abril de 2020 ate 31 de Dezembro de 2020**.

O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela compra dos Programas de Antivírus, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 7.765,75 (Sete mil setecentos sessenta cinco reais e setenta cinco centavos)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado após atestado pela administração, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	2.05 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto / Atividade:	2.006 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	00 - Ordinário
Valor	7.765,75

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Ba



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



- a) entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria 025/2018 de 07 de Fevereiro de 2018**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 06 de Abril de 2020.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 06 de Abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal
Contratante

DIRAM ALISSON DE JESUS SANTOS
CNPJ/MF. 04.914.763/0001-07
DIRAM ALISSON DE JESUS SANTOS
CPF/MF: 006.714.545-01
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF/MF:

2) _____
CPF/MF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º Andar – CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 0028/2020
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0079/2020

Cláusula Primeira – Das Partes

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº. 13.846.753/0001-64, situado a Praça Manoel Jorge e Silva s/nº, centro, nesta cidade, que passa a denominar – se **LOCATÁRIA**, legalmente representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, residente na Rua Pedro Policarpo Santana, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 02.539.279-43 SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob nº 433.778.745-34, e do outro lado como **LOCADOR** a **Sr RENILDO SANTOS E MELO**, residente na Faz. Santa Maria, Zona Rural, neste Município, portadora da Cédula de Identidade Nº. **05.593.486,22 SSP/BA**, e inscrita no **CPF/MF. 604.139.565-04** que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação **DL Nº 0028/2020**, do Processo Administrativo **Nº 060/2020**, baseada no, Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, combinando com a Lei Municipal 796/2013, Art. 22.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a Locação de Imóvel residencial com 5 cômodos sendo: 2 (dois) quartos 01 (uma) sala 01 (uma) cozinha e 01 (um) banheiro, localizado na Trav 2ª Amazonas, 45 Bairro do Cigano no Distrito de Itamarati, Destinado a Residência de Pessoa Carente de Recursos Financeiros, (Aluguel Social) residente neste Município. Sra EMANUELLY DE JESUS MENEZES – RG 20.189.333-96 CPF/MF 031.860.765-44, conforme relatório emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, a mesma se encontra em situação de risco e vulnerabilidade, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação de **DL Nº. 0028/2020**, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Do valor

4.1 - O aluguel mensal é de **R\$ 200,00 (Duzentos e reais)**, perfazendo o valor total do Contrato em **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**. Depositado na conta corrente da contratada; **Agencia: 2113X – Conta Corrente: 14.792-3 Bc Brasil**

4.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em Lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 4.01.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto / Atividade: 2.045 – Gestão das Ações do Benefícios Eventuais
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários

Cláusula Sexta – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do **MUNICÍPIO**, em parcelas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência do **dia 13 de abril a 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro – Ibirapitanga-BACEP 45.500-000

Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização

8.1 - O imóvel objeto desta locação, destina-se exclusivamente ao residência pessoa carente aluguel social, neste Município.

8.2 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Cláusula Nona – Das Obrigações do Locador

9.1 - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **MUNICÍPIO** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima – Das obrigações do MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

Cláusula Décima Primeira – Da alteração contratual

11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido:

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro – Ibirapitanga-BACEP 45.500-000

Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II - na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos do **LOCADOR** para com o **MUNICÍPIO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

O **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO**.

Cláusula Décima Sétima – Do Fórum

Fica eleito o fórum da Comarca de Ubatã do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Ibirapitanga – Bahia, 13 de abril de 2020

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Ba, 13 de abril de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito
Contratante

RENILDO SANTOS DE MELO
CPF 604.139.565-04
Contratado

TESTEMUNHAS

1 _____
RG

2 _____
RG

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro – Ibirapitanga-BACEP 45.500-000

Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO Nº. 0080/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, OKEY
MED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no **CPF/MF. 433.778.745-34**, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **OKEY MED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO LTDA**, localizada na Trav. Professor Alicio Queiroz, 106 – Centro – Itabuna – Ba, CEP 45.600-310 representada pelo **Sr. JOÃO MARINHO GALVÃO BISNETO**, portador do RG. 599822090 – SSP/BA e CPF/MF. 647.041.225-49, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no Pregão Presencial **17/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei 10.520/02, e Decreto Municipal 044/2011, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Medicamentos, Material Penso, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo Nº. **051/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de forma parcelada, de Medicamentos Injetáveis e Inaláveis, Farmácia Básica, Mental, Materiais Descartáveis Pensos e Soluções, para atender as Unidades de Saúde da Família e o Hospital Dr. Edvaldo Magalhães Nascimento, neste Município referente aos **LOTES I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXVI** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme itens e quantidades descritas na planilha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS

2.1 – Os medicamentos deverão ser entregues parceladamente no local determinado pela Secretaria Municipal as Saúde de Ibirapitanga, até 3 (três) dias após a Autorização de Fornecimento, as quais serão encaminhadas via fax ou e-mail.

2.2 – A data de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 12 meses contados a partir da data de entrega dos mesmos.

2.3 – A proponente vencedora deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produto emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade.

2.4 – Deverá apresentar também, no ato da entrega dos medicamentos, o Certificado de Registro de Produto de cada medicamento, que poderá ser emitido via internet, no site da ANVISA, dentro do prazo de validade.

2.5 – Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta do Fornecedor.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelas compras, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 2.266.629,75 (Dois milhões duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em **parcelas, atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF juntamente com a compra legal na **Agencia 0070-1 e Conta Corrente 52.906-0 Banco do Brasil** em nome da Empresa contratada. **OKEY MED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICO LTDA**

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade	3.01.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atividade	2.027	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	02	SAÚDE 15%	VALOR R\$	947.949,57

Unidade	3.01.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atividade	2.027	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
Fonte	02	SAÚDE 15%	VALOR R\$	311.014,14

Unidade	3.01.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atividade	2.031	GESTÃO DAS AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	14	PAB	VALOR R\$	262.961,14

Unidade	3.01.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atividade	2.031	GESTÃO DAS AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
Fonte	14	PAB	VALOR R\$	197.342,76

Unidade	3.01.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atividade	2.035	GESTÃO DAS AÇÕES DO SIA/AIH		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	14	SIASUS	VALOR R\$	188.249,16

Unidade	3.01.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atividade	2.036	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	14	SUA	VALOR R\$	57.659,98

Unidade	3.01.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atividade	2.090	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID 19		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Fonte	14	SUS	VALOR R\$	185.500,00

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Unidade	3.01.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atividade	2.090	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID 19		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
Fonte	14	SUS	VALOR R\$	115.953,00

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula primeira , de acordo com a proposta apresentada anexada ao contrato ;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) produtos(s) descritos na Cláusula primeira de acordo com a planilha .

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de 13 de abril a 31 de dezembro de 2020.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - a fiscalização da execução do contrato, caberá a comissão de fiscalização, nomeada pela portaria **025/2018 de 07 de fevereiro de 2018**.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo quarto - o representante da contratante: anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo quinto - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o fórum do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Bahia, 13 de abril de 2020

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga-Ba, 13 de abril de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA
ISRAVAN LEMOS BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

OKEY MED - DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ/MF Nº. 11.311.773/001-05
JOÃO MARINHO GALVÃO BISNETO
CPF/MF. 647.041.225-49
RG. 59.98.22.090 – SSP/BA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO Nº. 0081/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, MA DE
SOUZA VALERIO, INSCRITO NO CNPJ/MF.
05.368.007/0001-84.**

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa: **MA DE SOUZA VALERIO**, inscrita no CNPJ/MF. 05.368.007/0001-84, Localizada na Rua Paraná, 22 – Bairro Califórnia, CEP: 45.604- Itabuna –Ba, 265, Representado neste ato pelo Sr. **ERIK SANTOS DA SILVA**, portadora do RG. **12.832.154-70 – SSP/BA** e CPF/MF. **023.834.645-54**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no **Pregão Presencial 0017/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei 10.520/02, e Decreto Municipal 044/2011, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo Nº. **051/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de forma parcelada, de Medicamentos **CONTROLADOS**, medicamentos, instrumentais cirúrgicos e odontológicos, referentes aos lotes: X, XI, XXII, e XXV para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme itens e quantidades descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS

2.1 – Os medicamentos deverão ser entregues parceladamente no local determinado pela Secretaria Municipal as Saúde de Ibirapitanga, até 5 (cinco) dias após a Autorização de Fornecimento, as quais serão encaminhadas via fax ou e-mail.

2.2 – A data de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 12 meses contados a partir da data de entrega dos mesmos.

2.3 – A proponente vencedora deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produto emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade.

2.4 – Deverá apresentar também, no ato da entrega dos medicamentos, o Certificado de Registro de Produto de cada medicamento, que poderá ser emitido via internet, no site da ANVISA, dentro do prazo de validade.

2.5 – Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta do Fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelas compras, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 1.028.774,000 (um milhão vinte e oito mil setecentos e setenta e quatro reais)**.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em **parcelas, atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF juntamente com a compra legal na **Agencia 3445-2 e Conta Corrente 12.613-6 Banco do Brasil** em nome da Empresa contratada. **MA DE SOUZA VALERIO**

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Atividade	2.027	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%	
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte	02 – SAÚDE 15%	VALOR R\$	593.762,00

Unidade	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Atividade	2.031	GESTÃO DAS AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – BAP FIXO	
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte	14 - SUS	VALOR R\$	85.433,00

Unidade	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Atividade	2.035	GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL / SIASUS	
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte	14 -SUS	VALOR R\$	214.567,00

Unidade	03.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Atividade	2.036	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
Elemento de Despesa	3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte	14 -SUS	VALOR R\$	135.012,00

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula primeira , de acordo com a proposta apresentada anexada ao contrato ;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) produtos(s) descritos na Cláusula primeira de acordo com a planilha .

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de 13 de abril a 31 de dezembro de 2020

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - a fiscalização da execução do contrato, caberá a comissão de fiscalização, nomeada pela portaria **25/2018 de 07 de fevereiro DE 2018**.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Parágrafo quarto - o representante da contratante: anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo quinto - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o fórum do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga-Ba, 13 de abril de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 13 de abril de 2020

MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA
ISRAVAN LEMOS BARCELOS
Prefeito Municipal

MA DE SOUZA VALERIO
CNPJ/MF Nº. 05.368.007/0001-84
ERIK SANTOS DA SILVA,
CPF/MF. 023.834.645-54

testemunhas:

1. _____

2. _____

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 0029/2020
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0082/2020

Cláusula Primeira – Das Partes

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº. 13.846.753/0001-64, situado a Praça Manoel Jorge e Silva s/nº, centro, nesta cidade, que passa a denominar – se **LOCATÁRIA**, legalmente representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, residente na Rua Pedro Policarpo Santana, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 02.539.279-43 SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob nº 433.778.745-34, e do outro lado como **LOCADOR** a **Sra VALMIRA BOMFIM SILVA - CPF 042.683.025-30**, residente na rua Polo nº 70º Mercado do povo Porto Seguro BA, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação **DL Nº 0029/2020**, do Processo Administrativo Nº **054/2020**, baseada no, Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, combinando com a Lei Municipal 796/2013, Art. 22.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a Locação de Imóvel residencial com 5 cômodos sendo: 2 (dois) quartos 01 (uma) sala 01 (uma) cozinha e 01 (um) banheiro, localizado na rua Amazonas, s/n Bairro do Cigano no Distrito de Itamarati, Destinado a Residência de Pessoa Carente de Recursos Financeiros, (Aluguel Social) residente neste Município. Sr PULO ROBERTO BOMFIM - CPF 041.910.765-74, conforme relatório emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, a mesma se encontra em situação de risco e vulnerabilidade, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação de **DL Nº. 0029/2020**, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Do valor

4.1 - O aluguel mensal é de **R\$ 200,00 (Duzentos e reais)**, perfazendo o valor total do Contrato em **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**. Depositado na conta corrente da contratada; **Agencia: 0555, operação 13 – Conta Poupança: 00041274-0 Caixa Econômica Federal**

4.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em Lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 4.01.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto / Atividade: 2.045 – Gestão das Ações do Benefícios Eventuais
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários

Cláusula Sexta – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do **MUNICÍPIO**, em parcelas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência do **dia 15 de abril a 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro – Ibirapitanga-BACEP 45.500-000

Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização

8.1 - O imóvel objeto desta locação, destina-se exclusivamente ao residência pessoa carente aluguel social, neste Município.

8.2 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Cláusula Nona – Das Obrigações do Locador

9.1 - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **MUNICÍPIO** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima – Das obrigações do MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

Cláusula Décima Primeira – Da alteração contratual

11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido:

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro – Ibirapitanga-BACEP 45.500-000

Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II - na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos do **LOCADOR** para com o **MUNICÍPIO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

O **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO**.

Cláusula Décima Sétima – Do Fórum

Fica eleito o fórum da Comarca de Ubatã do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Ibirapitanga – Bahia, 15 de abril de 2020

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Ba, 15 de abril de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito
Contratante

Natiele do Sacramento Silva
P/ Procuração
Contratado

TESTEMUNHAS

1 _____
RG

2 _____
RG

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro – Ibirapitanga-BACEP 45.500-000

Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO Nº. 0083/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA: BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF. 23.784.303/0001-48.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de **RG. 0253927943 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 433.778.745-34**, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF. 23.784.303/0001-48**, Localizado na Rua Jamil Riham, 01 – Sala 01 – CEP. 45.540-000 – Centro – Município de Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo Sra. **Gabriela Patrícia Santos**, portadora do **RG.3.071.925-9 SSP-SE**, inscrita no **CPF/MF. 043.512.965-18**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Licitação **Carta Convite Nº. 006/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato para Prestação de Serviços autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº 055/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Carta Convite, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **Nº. 006/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de pavimentação com paralelepípedos, sede do município para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os Serviços Prestados, ficarão de acordo com a necessidade da administração, pelo período de **16 de abril de 2020 até 16 de abril de 2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 286.432,48** (duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) pela a execução dos serviços de acordo com cronograma de desembolso constante no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:	2.07.01 – secretaria Municipal de infraestrutura
Projeto / Atividade:	10.18 – Pavimentação, Ampliação de Vias Urbanas
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos	44

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- executar os serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) serviços descritos na Cláusula Segunda.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga – Bahia, e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria Nº 025/2018 de 07 de Fevereiro de 2018**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.2 As pessoas nomeadas pela contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome destas perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 16 de abril de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 16 de abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal
Contratante

BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF. 23.784.303/0001-48
GABRIELA PATRÍCIA SANTOS
CPF/MF. 043.512.965-18.
Contratando

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WRJLUE+RECE5CILL52BHV6

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ÓRGÃO GERENCIADOR: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATO N.º 0085/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA E A RODA BRASIL - REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

Aos dezesseis dias do mês de abril de 2020, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, com sede e foro em IBIRAPITANGA Estado da Bahia CEP 45.500-000, localizada à Praça Manoel Jorge e Silva, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 13.846.753/0001-64, neste ato representado pelo Sr. Isravan Lemos Barcelos nomeando por meio de **Eleições Diretas**, portador da Carteira de identidade nº RG. 0253927943, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº . 433.778.745-34, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Ibirapitanga, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e empresa **RODA BRASIL – REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.332.890/0001-06, estabelecida na Rua Juscelino Kubitschek nº 184, Bairro Vila Rica, CEP 12.712-680, Cruzeiro - SP, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL Sr. **CLAUDIO TEIXEIRA PINTO JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 30.668.073-7 SSP/SP, CPF nº 290.559.008-42, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de **Veículo tipo Caminhão basculante, para compor a frota da Secretaria de Infraestrutura** conforme especificado nesse **Contrato e na Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 092/2019**, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Especificações do objeto:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Und Med	Qtd	Valor Unitário (R\$)
03	Veículo tipo Caminhão Caçamba	Iveco / Tector	Und	01	372.090,00
Especificações					
Caminhão caçamba, 6x4, 0 Km (zero quilometro), fabricação nacional, ano de fabricação mínimo 2019, c/ direção hidráulica, cabine com ar condicionado de fábrica, motor diesel de no mínimo 6 cilindros, potência mínima de 250cv, caixa					

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



de câmbio de no mínimo 06 marchas à frente e 01 a ré, peso bruto total mínimo de 23.000 kg e capacidade máxima de tração de no mínimo 42.000kg, terceiro eixo original de fábrica, c/ levante pneumático, caçamba basculante com capacidade de 12m³ (doze metros cúbicos). Pintura na cor branca, sinalização externa e interna conforme normas, tampa da caçamba basculante c/ possibilidade de abertura lateral também e trava de segurança, para-choque traseiro e protetor de ciclista homologado, bem como todos os equipamentos de segurança e tráfego, certificado de segurança veicular, conforme normas do DETRAN/CONTRAN.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 372.090,00** (trezentos e setenta e dois mil e noventa reais)

4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de **2020** na classificação abaixo:

UNIDADE	Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor R\$
2.07	2051	24	4.4.90.52.00	381	16/04/2020	372.090,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 O **veículo** deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar a partir da data de recebimento da **Nota de Empenho, Contrato assinado** e da disponibilização do **endereço de entrega** pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

5.2 O **veículo** deverá ser entregue no endereço informado pela CONTRATANTE.

Endereço	Bairro	Cidade	CEP
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n	Centro	Ibirapitanga	45.500-000

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no **Contrato**.

6.2 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Promover o acompanhamento da entrega do veículo, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas nesse **Contrato**.

7.2 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do **Contrato**.

7.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido nesse **Contrato**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até **30 (trinta) dias** após apresentação da cobrança prevista no **Item 8.1**.

8.3 Qualquer dos documentos citados no **Item 8.1** acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE por meio de Ordem Bancária, em favor da CONTRATADA, conforme abaixo:

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

8.6 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7 O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) /365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



9.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **Contrato**.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal no Estado da Bahia, comarca de Ubatã para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Ibirapitanga-BA 16 de abril de 2020

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
Prefeito Municipal
Município de Ibirapitanga
Contratante

RODA BRASIL – REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 15.332.890/0001-06
CLAUDIO TEIXEIRA PINTO JÚNIOR
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1 _____ 2 _____
CPF/RG CPF/RG

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



CONTRATO Nº. 086/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS NETO - MEI - CNPJ/MF: 29.786.425/0001-50.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade **RG nº. 0253927943 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 433.778.745-34**, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS NETO-MEI**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF. 29.786.425/0001-50**, Localizado na Pedro Policarpo, 100 – Centro – Município de Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo **Sr. João Francisco dos Santos Neto**, portador do **RG. 10.137.601-40 SSP-BA**, inscrito no **CPF/MF. 825.127.015-49**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Licitação **Carta Convite nº. 007/2020**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº. 062/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Carta Convite, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **Nº. 007/2020**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Roçagem, Limpeza de Rios, Abertura de Valetas na Sede e Distritos deste Município, para Atender as Demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os Serviços na roçagem e limpeza na Sede e Distritos deste Município, ficarão de acordo com a necessidade da administração, pelo **período de 17 de Abril de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de serviços prestados a importância de acordo com a medição, o presente contrato totaliza o montante de **R\$ 80.200,00(Oitenta mil duzentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.11.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Projeto / Atividade - 2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários - Valor R\$ 80.200,00

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, nomeada pela **Portaria Nº 025/2018 de 07 de fevereiro de 2018**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exige nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.2 As pessoas nomeadas pela contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome destas perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 17 de Abril de 2020

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 17 de Abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito Municipal
Contratante

JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS NETO-MEI
CNPJ/MF: 29.786.425/0001-50
João Francisco dos Santos Neto
CPF/MF: 825.127.015-49
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br